



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

RESOLUÇÃO Nº 077/2022-CMP.

ALTERA AS NORMAS PARA GESTÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE PASSAGENS DO PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO, APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 051/2017-CMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno e na Lei Orgânica, submete ao duto plenário o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica alterado o inciso I e II, do artigo 2º, das normas para gestão dos recursos destinados ao pagamento de diárias e concessão de passagens do pessoal do Poder Legislativo, que passa a constar com a seguinte redação:

“ Art. 2º [...]

~~I — mediante solicitação (modelo do ANEXO A ou ANEXO B, conforme o caso) do detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal, que assim o desejar, objetivando tratar de assuntos de interesse da Administração Pública, a qual deverá ser protocolada na Chefia de Gabinete e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, para a devida autorização, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao deslocamento.~~

~~II — Juntamente com a solicitação, citada no inciso I, do art. 12, da presente Normas, o interessado deverá preencher e encaminhar o formulário da Proposta de Concessão de Passagens e Diárias, conforme modelo constante do ANEXO C desta Portaria”;~~

Art. 2º [...]

~~I — mediante solicitação (modelo do ANEXO A ou ANEXO B, conforme o caso) do detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal, que assim o desejar, objetivando tratar de assuntos de interesse da Administração Pública, a qual deverá ser protocolada na Chefia de Gabinete e encaminhada ao Presidente da Câmara~~



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Municipal, para a devida autorização, no prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência do deslocamento". (NR)

II – Juntamente com a solicitação citada no inciso I, do art. 2, das presentes Normas, o interessado deverá preencher e encaminhar o formulário da Proposta de Concessão de Passagens e Diárias, conforme modelo constante do ANEXO C dessa Portaria; (NR)

Art. 2º. Fica alterado o artigo 8º das "normas para gestão dos recursos destinados ao pagamento de diárias e concessão de passagens do pessoal do Poder Legislativo", que passa a constar com a seguinte redação:

~~"Art. 8º O detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno, o Relatório de Viagem, conforme modelo do ANEXO D a esta Portaria, cópia do certificado ou declaração de participação no evento que gerou o deslocamento ou quando se tratar de visitas às comunidades a declaração de realização de visita(s) assinada pelos representantes da comunidade, fotos, atas de reuniões entre outros documentos elaborados e discutidos com os comunitários, os quais comporão o processo da despesa realizada (PDR)."~~

Art. 8º Para a comprovação das diárias, o detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno, o Relatório de Viagem, conforme modelo do ANEXO D dessa Portaria, contendo o que segue: (NR)

Art. 3º Fica incluído os incisos, I, II e III, e o parágrafo único no artigo 8º das "normas para gestão dos recursos destinados ao pagamento de diárias e concessão de passagens do pessoal do Poder Legislativo", com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I - comprovante do bilhete de passagem, mesmo que os bilhetes tenham sido comprados pelo beneficiário das diárias, ou cedido por outro órgão da Administração Pública, Municipal, Estadual ou Federal, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento; (NR)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

II - Declaração de participação no evento que gerou o deslocamento, ou atas de reuniões entre outros documentos elaborados e discutidos com as autoridades visitadas, ou comunitários visitados quando se tratar de comunidade(s) rural(is); (NR)

III - fotos, preferencialmente com as autoridades ou comunitários, e em local que seja possível identificar o(s) órgão(s) ou comunidade(s) visitada(s). (NR)

Parágrafo único - Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante de passagem, deverá o beneficiário apresentar justificativa para a impossibilidade da devolução do comprovante. (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso III, do parágrafo 8º, do artigo 10, das “normas para gestão dos recursos destinados ao pagamento de diárias e concessão de passagens do pessoal do Poder Legislativo”:

“Art. 10 (...)

§8º O detentor de cargo eletivo e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal deverá apresentar à Secretaria de Contabilidade e Finanças, no máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de retorno:

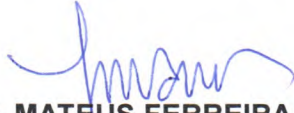
I - o bilhete de passagem originais requisitados pela Secretaria de Contabilidade e Finanças;

II - o comprovante de embarque ou chek-in efetuados (emitidos pelo atendimento em aeroportos)

III — as cópias de bilhetes de passagens adquiridas pelo próprio detentor de cargo eletivo e/ou servidor ou cedido por outro órgão da Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal. (revogado)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 06 de junho de 2022.


VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins